



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA
Hospital Militar 3ª Classe (1919)**

ANEXO A - PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64594.007955/2019-56 PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS(AS)

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de organizações civis de saúde (OCS) e de profissionais de saúde autônomos (PSA) para prestação de todos os tipos de serviços médico-hospitalares, odontológico, laboratoriais, de diagnóstico e reabilitação visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do SAM - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do Hospital Geral de Santa Maria, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os credenciamentos são justificados vez que esta Organização Militar de Saúde possui limitadas condições técnicas para atender todas as necessidades médicas dos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, conforme Portaria Nº 726, de 7 de outubro de 2009 do Comandante do Exército (Cmt Ex), possuindo recursos humanos e técnicos limitados, sendo estes definidos pela Portaria Nº 727, de 7 de outubro de 2009, do Cmt Ex, para atendimento dos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED/FuSEx) que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do

Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS) e os beneficiários do SAM - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb), além dos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde da Marinha – (FUSMA) e do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

2.2. Em relação à prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações Militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia-Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

2.3. A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

2.4. Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencada no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 1993, e conforme decisão Plenária n. 656, de 1995, do Tribunal de Contas da União.

3. OBJETIVO

3.1. A prestação de serviços de saúde por Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar de Saúde, garantindo, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes, acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos que incluam avanços tecnológicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército);

4.2. Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro – PASS);

4.3. Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO (a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

4.5. As condições e os valores dos procedimentos serão executados e remunerados conforme Referencial de Preços e anexos constantes deste processo administrativo.

5. COBRANÇA E FATURAMENTO

5.1. A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente mediante apresentação de fatura, conforme Art. 73 da Lei nº 8.666/93, à Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM), contendo as guias retidas pelo prestador do serviço no momento de sua execução.

5.2. O Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM) preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando para tanto valores de honorários profissionais, materiais, medicações e diárias. Existindo discordância nos valores apresentados efetuar-se-á a glosa abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura;

5.3. O pagamento será efetuado somente com a apresentação das certidões negativas da Receita Federal, INSS, e FGTS e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

6. VALORES

6.1. Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme **ANEXOS “I” e “J”**, REFERENCIAL DE PREÇOS DA UG-FUSEX, descritos no Edital de Credenciamento.

6.2. **A composição dos valores do Referencial para prestações de serviços de saúde é o resultado da combinação dos preços já praticados nos contratos de credenciamentos vigentes com o HGeSM, da análise do mercado local na cidade de Santa Maria-RS e dos preços praticados em outras guarnições no Estado do Rio Grande do Sul.**

6.3. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos da tabela do REFERENCIAL DE PREÇOS DA UG-FUSEX, **nos anexos “I”**

e “J”, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.4. A CREDENCIADA poderá efetuar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5. A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DA UG-FUSEX (**Anexos “I” e “J”**).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados pelas OCS ou PSA, respeitando os horários de funcionamento de cada um. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS ou PSA deverá comunicar imediatamente a Seção de CONTRATOS do Hospital Geral de Santa Maria, Fone: 3220-2494, e-mail: contratos@hgusm.eb.mil.br.

7.2. O credenciamento de OCS/PSA terá vigência de 60 meses podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com o previsto no Art 57 da Lei 8666/93.

8. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1. Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

8.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

8.4. **A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.**

9. VALOR ESTIMADO ANUAL E GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado anual e global para contratação de PSA e OCS, por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

TIPO	12 MESES	60 MESES
PSA	R\$ 2.100.000,00	R\$ 10.500.000,00
OCS	R\$ 21.100.000,00	R\$ 105.500.000,00

Fonte: Tesouro Gerencial – Despesas pagas exercício 2018 – UG 160416/167416

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

10.2. As evacuações para os militares na ativa, na inatividade e seus dependentes, serão custeadas pela União conforme a previsão dos incisos IV e V e § 3º do art. 28 e do art. 31 do Decreto no 4.307, de 18 de julho de 2002, com a utilização dos recursos do PI D8SAFCTEVME-FC, ND 339039 e PTRES 149387;

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

11. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Nos endereços das Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (as) (PSA) CREDENCIADAS conforme disposição contratual.

Santa Maria, RS, ____ de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS HOLTHAUSEN ELIAS - Cap
Chefe do SAMMED/FUSEx

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo NUP 64594.007955/2019-56, remetido pelo Chefe da Seção SAMMED/FUSEx, no qual se busca a contratação de serviços de saúde em nível hospitalar e ambulatorial de todos os tipos de serviços médico-hospitalares, odontológico, laboratoriais, de diagnóstico e reabilitação visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos usuários do sistema, dou o seguinte despacho:

1.1. DA REALIDADE FÁTICA - O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex-Cmb).

1.2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO – Somada à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército em seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

“Art. 35. O Exército visando a complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

I -;

II – complementar os serviços especializados de suas OMS”

1.3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO - A previsão orçamentária encontra-se perfeitamente demonstrada no Projeto Básico em comento, especificamente no item 10.

1.4. DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - Compete ao Ordenador de Despesas determinar o início do Processo Administrativo visando ao Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 305, de 24 de Maio de 1995, modificada pela Portaria nº 076-Comandante do Exército, de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

“Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor; ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93 e nas disposições desta Instrução Geral (IG);”

1.5. DECISÃO - Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, **autorizo** o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do Sistema de Atendimento Médico aos Ex-Combatente (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas realizados no Hospital Geral de Santa Maria Fone: 3220-2494 e-mail: contratos@hgusm.eb.mil.br

Santa Maria-RS, _____ de dezembro de 2019.

RICIERI LEANDRO **BAZZAN** – Cel
Ordenador de Despesas do HGeSM